

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES nº 023/2022 (REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL

Processo Administrativo nº PBS-PRC-2022/00062

Registro CGE nº - 22-01404-6

A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – FUNDAÇÃO PB SAÚDE, Fundação Pública de Direito Privado, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento de Seleção de Fornecedores na modalidade de **Pregão Presencial**, na data, local e horário indicados, destinado à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (Centro de Material e Esterilização) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, obedecendo à legislação vigente e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 15/09/2022

Horário: Às 09h

Local: Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, CEP 58319-000.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de insumos para CME (Centro de Material e Esterilização) com comodato de equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento será realizado em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o proponente oferecer proposta para todo o item que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL POR LOTE do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto do procedimento é classificado como bem comum.

2. DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS E ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para atender a despesa em comento serão oriundos do Contrato de Gestão nº 0078/2021 e compõem o Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e respectiva cópia para juntada aos autos do processo.

3.2. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura.

3.3. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, ou ainda carta de credenciamento, conforme modelo anexo do presente Edital, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3.1. O Instrumento Público ou Particular de Procuração deverá estar no prazo de validade nele previsto e, quando não mencionado, será considerado válido dentro do prazo de até 1 (um) ano, a contar da data da sua concessão.

3.3.2. A Procuração Particular ou Carta de Credenciamento deverá estar com firma reconhecida em cartório ou assinatura por meio de certificado eletrônico, e datada há no máximo 1(um) ano.

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. São vedadas a participar direta ou indiretamente no procedimento:

4.1.1. Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção.

4.1.2. Pessoa jurídica que participar da elaboração dos documentos de planejamento.

4.1.3. Empregado ou ocupante de emprego em comissão da Fundação PB SAÚDE.

4.2. Estará ainda impedida de participar a Empresa:

- 4.2.1. Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2012.
- 4.2.2. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou nos termos da Lei nº 10.520/02.
- 4.2.3. Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes.
- 4.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE.
- 4.2.5. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quanto os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE.
- 4.2.6. Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da Fundação PB SAÚDE.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura do Pregão Presencial dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o participante ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Agente de Contratação os seguintes documentos:

- 5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo).
- 5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, conforme modelo anexo a este Edital, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, **acompanhada de certidão expedida pela Junta comercial ou Secretaria da Receita Federal ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame.
 - 5.1.2.1. O proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 5.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX
DATA/HORA: xxxxxxxx
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES XXXX
DATA/HORA: xxxxxxxx
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE)
CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**

5.2. Aos proponentes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (PB SAÚDE), Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova – Santa Rita/PB, CEP 58.319-000, (83) 3229-9100 ou (83) 3229-9576, com toda identificação do proponente e dados pertinente ao certame em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.3. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 5.2 corre por conta e risco do proponente.

5.4. A declaração falsa relativa aos cumprimentos de habilitação ou enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e sujeitará a empresa proponente às sanções previstas no Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo participante ou seu representante, deverá conter:

- 6.1.1. As características de forma de execução clara e precisa, indicando a descrição detalhada do objeto ofertado e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.1.2. Preço unitário e total por item, valor total do lote (se for o caso) e valor total proposto, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 6.1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, inclusive ICMS, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.2. Prazo de execução dos serviços/entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam de forma direta ou indireta na prestação dos serviços.

6.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção de fornecedor, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 44, do RICCS, da Fundação PB SAÚDE.

6.5. **Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

6.6. Informar a alíquota do Imposto Sobre a Prestação de Serviços (ISS), quando aplicável.

6.7. No caso de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), **declarar expressamente na proposta comercial a opção pelo SIMPLES Nacional**.

6.8. No caso de empresa de outro Estado, em obediência ao Decreto Estadual nº 20.210/98, informar os valores propostos com a alíquota vigente em seu Estado e os valores propostos acrescidos da diferença de alíquota, quando aplicável.

6.9. Atender as demais exigências pertinentes a proposta de preços exigidas no Termo de Referência e/ou especificações do objeto.

6.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

7.3. O Agente de Contratação classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas de valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para participação na fase de lances.

7.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. O Agente de Contratação convidará individualmente as empresas proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da empresa proponente da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.3. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP - será observado o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3.1. O Agente de Contratação identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o participante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.3.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.3.4. Caso sejam identificadas propostas de empresas proponentes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual destas empresas primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

- 8.3.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de mais bem classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 8.3.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos participantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 8.3.7.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.4. Apurada a proposta final de menor preço, o Agente de Contratação poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, em **até 02 (dois) dias úteis, proposta adequada ao último lance ofertado ou valor negociado, sob pena de desclassificação e inclusão no CAFIL-PB.**

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço TOTAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.2. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.4.1. Nessa situação, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido melhor preço.

9.5. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6. Sendo aceitável a proposta do participante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do participante detentor do menor preço TOTAL POR LOTE, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital e transcrito no Termo de Referência.

10.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da PB SAÚDE, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção dos Atestados de Capacidade Técnica.

10.3. Para a habilitação, o participante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c)** Documento dos sócios;
- d)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e)** Em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades limitadas unipessoais (antigas EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e no caso das sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f)** Inscrição no Registro Público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do

- participante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do participante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
 - f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

g.1. Caso o participante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do participante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados, conforme exigência do art. 1.179, da Lei nº10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta;
 - b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3.** A análise da situação financeira do participante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, cujo cálculo, devidamente assinado pelo Contador ou Técnico, deverá acompanhar o Balanço Patrimonial:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme elencado em Termo de Referência;
- b) Comprovação de registro de Responsável Técnico (Enfermeiro), com a situação junto ao COREN regularizada.

10.3.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. O CECH - Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação emitido pela GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, poderá ser apresentado pelo participante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos nos itens 10.3.1 e 10.3.2 (exceto a CNDT).

10.4.1. Na hipótese de algum documento que já conste do CECH estar com o seu prazo de validade vencido, o participante deverá incluir no envelope da documentação de habilitação documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5. Será inabilitada a empresa proponente que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5.1. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

10.6. Para fins de habilitação, o Agente de Contratação deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela.

10.9. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o participante será declarado vencedor.

10.11. Da sessão pública de Pregão Presencial será lavrada Ata, que mencionará todos os proponentes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Agente de Contratação e por todas os proponentes presentes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer participante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 34, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), da Fundação Paraibana de Gestão Em Saúde (PB SAÚDE), para apresentar as razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. Caso o participante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.4. Cabe ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Agente de Contratação, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

11.6. O acolhimento de recurso pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis do Pregão.

11.7. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da Seleção de Fornecedores será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de Pregão Presencial.

13. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação do pregão, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Fundação PB SAÚDE poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.4. O contrato decorrente da presente Seleção de Fornecedores alcançado pelo Decreto Estadual nº 37.237, de 2017 será efetuado utilizando-se o valor do preço líquido calculado conforme o parágrafo único do art. 3º, do referido decreto, demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no pregão, quando aplicável.

13.5. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE verificará:

13.5.1. As condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB, devendo a comprovação da manutenção ser anexada ao processo.

13.5.2. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro fornecedor com melhor preço, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do primeiro ano de vigência contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e dos documentos exigidos neste Edital e anexos para o pagamento.

17.2. Nos termos do art. 6º, do Decreto nº 37.237, de 2017, na emissão da nota fiscal relativa às operações ou prestações alcançadas pelo referido decreto, o valor correspondente à isenção do ICMS (se for o caso) deverá ser deduzido do preço constante da proposta vencedora do pregão, devendo ser demonstrada a referida dedução, expressamente, no documento fiscal.

17.3. O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada no pregão.

17.4. Os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do art. 6º, do Decreto nº 37.237, de 2017 (isenção do ICMS), rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

17.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

17.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

17.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.10. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 10.128/2013.

17.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.12. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O fornecedor/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na forma prevista neste instrumento convocatório do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do participante;
- c) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde e, nas suas vacâncias, nas normas

gerais contidas na Lei de Licitações, na legislação estadual aplicada a matéria e nos preceitos de direito público.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Seleção de Fornecedores através de apresentação no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório ou através do e-mail (selecaodefornecedores.pbsaude@gmail.com), conforme art. 22, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS).

19.2. É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública da Seleção de Fornecedores.

19.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento de Seleção de Fornecedores poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

19.6. Em todas as fases do procedimento de Seleção de Fornecedores e antes da assinatura do contrato, serão efetuadas consultas ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba - CAFIL-PB, sendo excluída do processo a empresa que estiver nele inscrita.

19.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação PB SAÚDE.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** As normas que disciplinam esta Seleção de Fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.11.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 19.12.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, no link: <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/editais-para-a-selecao-de-fornecedores>
- 19.13.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro.
- 19.14.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos com assinatura por meio de certificado eletrônico são aceitos.
- 19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

João Pessoa, 29 de agosto de 2022.

Marília Quirino de Almeida
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (Centro de Material e Esterilização) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HMDJMP, segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir:

Lote A:

Nº	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
01	INCUBADORA BIOLÓGICA AUTOMÁTICA: de leitura rápida para incubação de indicadores biológicos com leitura final por fluorescência para processos de esterilização por Óxido de Etileno, BT220 e BT221 para controle de esterilização a Vapor, BT102 para processos de esterilização por Formaldeído, BT95 para controle de esterilização a Vapor ou Plasma de Peróxido de Hidrogênio, e os IBs autocontidos de leitura Rápida BT222 e BT223 para processos de esterilização a Vapor. Deve permitir a detecção rápida de incubadores biológicos positivos e negativos. Dispor de pelo menos 4 programas de incubação. Deverá possuir sistema de leitura automática que permita armazenar, documentar e processar dados e registros históricos, que permita a impressão, que mostre o resultado final de cada posição de leitura ativa, com impressora configurada para o sistema e com papel adesivo para facilitar o arquivamento dos resultados. Dispondo de uma porta USB para conexão a um PC. Deverá possuir no mínimo 08 (oito) cavidades para os biológicos, uma tela de <i>touch screen</i> com no mínimo 07 (sete) polegadas para fácil visualização dos resultados e para programação e inserção de dados de incubação. Deve também mostrar na tela gráfico de contagem regressiva da incubação. Coleta informações sobre o processo de incubação constantemente e as registra mediante software de rastreabilidade. Confeccionado conforme ISO 11.138-1. Equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas, inclusive obedecer às especificações da	UND	01	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO

	RDC 15/2012 para CME Hospitalar (Touch, software, impressão)				
Nº	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS PARA AQUISIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
02	Teste biológico de 20 a 40 minutos de leitura rápida (para uso em incubadora biológica)	UNID	500		
VALOR TOTAL:					

Lote B:

Nº	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
03	<p>LAVADORA ULTRASSÔNICA: para instrumentais cirúrgicos e laboratoriais. Dimensões (C x L x A) aproximadas 470 x 275 x 60mm, capacidade mínima de 20 litros, em aço inox, com aquecimento, frequência do ultrassom de 40kHz, controle de tempo por <i>timer</i> digital com ajuste de até 60 (sessenta) minutos, temperatura controlada, alerta sonoro e visual de termino de lavagem, com dreno para escoamento. alimentação: 220V – 60Hz. Executar lavagem com dosagem automática de água e detergente. Sistema Ultrassônico com no mínimo 08 (oito) transdutores ultrassônicos cônicos Langevin (2 cerâmicas por transdutor - PZT). Sistema de Fluxo Intermitente qualificado e comprovado no registro da ANVISA. Régua com conectores Luer Lock e com até 06 (seis) tipos de adaptadores para canulados, permitindo conexão dos diâmetros de 0,5mm até 12mm. Sistema de aquecimento de água. blindado e embutido, evitando risco de queimaduras. Painel Intuitivo com no mínimo 05 (cinco) programas. Drenagem de Alta vazão. Sistema de dosagem de detergente. Entrada de água quente, fria e drenagem automáticos. Sistema de Acoplamento "<i>fast</i>" do Cesto na cuba em necessidade de conectar mangueiras entre o cesto e cuba. Fornecimento do suporte compatível para utilização do produto. Equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas inclusive obedecer às especificações da RDC 15/2012 para CME Hospitalar. Deve acompanhar suporte.</p>	UND	01	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO

Nº	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS PARA AQUISIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
04	Indicador químico de limpeza (para uso em lavadora ultrassônica)	UND	2.000		
05	Detergente 5 enzimas, 1 ml/litro (para uso em lavadora ultrassônica)	BOMBONA	50		
06	Detergente neutro (para uso em lavadora ultrassônica)	BOMBONA	2		
07	Lubrificante mineral para instrumental - 5 litros (para uso em lavadora ultrassônica)	BOMBONA	1		
08	Revitalizador de instrumental - 5 litros (para uso em lavadora ultrassônica)	BOMBONA	2		
09	Desincrustante (para uso em lavadora ultrassônica)	BOMBONA	2		
VALOR TOTAL:					

Lote C:

Nº	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
10	SELADORA AUTOMÁTICA DE GRAU CIRÚRGICO: seladora automática contínua; dimensões aproximadas de 380x280x170mm; Instalação sobre bancada. Desenvolvida com alta tecnologia, baseada no princípio de esteira, possibilitando a alimentação contínua de embalagens, com a mesma qualidade na selagem. Utilização: para embalagens combinadas (papel/poliéster grau cirúrgico), auto acabamento externo em chapa de aço com pintura eletrostática. Esteiras de movimentação horizontal automática, sincronizadas por correias ranhuradas, alimentação contínua, largura de selagem mínima de 13mm, velocidade de 10m/min, controle eletrônico de temperatura, comandos independentes para aquecimento e para movimentação das esteiras. Tensão elétrica de 220V. Peso aproximado de 14kg. Consumo aproximado de 280W. Frequência 60Hz. Equipamento deve possuir registro na ANVISA. Deve fornecer todos os acessórios necessários para seu pleno funcionamento. Deve atender a todas as normas relacionadas inclusive obedecer às especificações da RDC 15/2012 para CME Hospitalar. Dimensões da Embalagem aproximadas – 490mm x 320mm x 220 mm. Resolução: RDC nº. 185/2001. Deve acompanhar suporte e cortador de bobina.	UND	01	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO
Nº	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS PARA AQUISIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
11	Papel grau cirúrgico 350m x 100m. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto (para uso em seladora)	UND	200		
12	Papel grau cirúrgico rolo 10cm x 100m (para uso em seladora)	UND	200		
13	Papel grau cirúrgico rolo 15cm x 100m (para uso em seladora)	UND	200		
14	Papel grau cirúrgico rolo 20cm x 100m. Acondicionado em embalagem original do fabricante com data de fabricação e validade do produto (para uso em seladora)	UND	200		

15	Papel grau cirúrgico rolo 30cm x 100m (para uso em seladora)	UND	400		
16	Papel grau cirúrgico rolo 12cm x 100m (para uso em seladora)	UND	400		
17	Teste para seladora contínua (para uso em seladora)	UND	2.000		
VALOR TOTAL:					

Lote D:

Nº	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
18	IMPRESSORA - para impressão de código de barras, senhas e de informações diversas. Mecanismo de transferência térmica faz a tinta contida no ribbon de cera ou rezina ser penetrada pela fibra do papel da etiqueta, suportando as temperaturas de esterilização, evitando o risco de perdas de material e de comprometimento da informação devido à manchas. Com três tipos de conexão (USB, serial e paralela), impressora deve poder ser instalada em qualquer computador ou <i>notebook</i> . Instalação e troca de bobina de fácil execução. Fornecer também o tinteiro.	UND	01	COMODATO NÃO ONEROSO	COMODATO NÃO ONEROSO
Nº	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS PARA AQUISIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
19	Etiquetas dupla camada - 3 linhas 6 campos - vapor (para impressora)	UND	3.000		
VALOR TOTAL:					

1.2. A contratação será realizada por regime de empreitada por **PREÇO TOTAL POR LOTE**. Cada lote é composto pelo equipamento em regime de comodato e seus insumos.

1.3. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor **TOTAL POR LOTE**.

1.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

1.5. O fornecimento será regido pelo Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, sendo fundamentado como Seleção de Fornecedores, nos termos dos arts. 6º, 7º § 2º e art. 23, inciso I, do RICCS.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Da motivação do procedimento

2.1.1. Tendo em vista a necessidade do pleno funcionamento da Central de Material e Esterilização (CME) do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP) e, em decorrência do grande porte do hospital, faz-se necessária a contratação de equipamentos em comodato para o Centro de Material e Esterilização (CME), isto é, Incubadora Automática, Lavadora Ultrassônica, Seladora e Impressora em conjunto com a aquisição de insumos e acessórios necessários para seu funcionamento. Tais equipamentos possuem uma tecnologia indispensável e necessária aos processos de esterilização e desinfecção dos materiais hospitalares sendo, assim, imprescindíveis em um hospital de alta complexidade.

2.1.2. A Incubadora Biológica Automática permite a incubação e leitura dos indicadores biológicos. A Lavadora Ultrassônica é recomendada para limpeza de instrumentais de laboratório sensíveis à limpeza manual. Por possuir frequência ultrassônica, é indicada sua utilização tanto para limpezas pesadas quanto finas. Portanto, é um equipamento de suma importância para a CME. A seladora grau cirúrgico é utilizada para embalar materiais de grau cirúrgico com o uso de rolos de papéis especiais. Além disso, é indicada para o embalamento dos produtos e materiais clínicos, de consultórios odontológicos, hospitalares e industriais. Com a seladora grau cirúrgico, a selagem de papel cirúrgico é realizada de forma rápida e simples, pois a seladora é uma máquina de fácil manuseio. Por fim, a impressora é para criação de etiquetas da CME em média e grande escala, a fim de identificar os materiais, evitando erros que possam prejudicar a assistência ao paciente.

2.1.3. Os equipamentos destacados são primordiais ao funcionamento deste nosocômio, a baixa deste pode comprometer veementemente o funcionamento da CME e diversos setores até que seu funcionamento seja reestabelecido. Importante salientar que a CME é responsável pelo abastecimento de materiais esterilizáveis em todo o hospital, isto é, áreas COVID e não COVID, centro cirúrgico, UTI's e internações. É lá onde ocorre a esterilização dos materiais instrumentais cirúrgicos, circuitos respiratórios para ventiladores, aparelho de anestesia, entre outros.

2.1.4. Acresce, ainda, que conforme Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012, seção III dos Equipamentos:

Art. 37. Deve ser realizada qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, para os equipamentos utilizados na limpeza automatizada e na esterilização de produtos para saúde, com periodicidade mínima anual.

Art. 38. As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente.

Art. 39. A qualificação térmica e a calibração dos instrumentos de controle e medição dos equipamentos de esterilização a vapor e termo desinfecção e as requalificações de operação devem ser realizadas por laboratório capacitado, com periodicidade mínima anual.

Art. 43. Os demais equipamentos utilizados devem ser monitorados de acordo com normas específicas e orientações do fabricante.”

2.1.5. Consta informar, também, que a estimativa apresentada se destina a um abastecimento compreendido no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e foi realizada com base nos últimos 03 (três) meses de consumo no Hospital Metropolitano, conforme Ofício 004/2022, da Coordenação da CME.

2.1.6. Diante do exposto, faz-se necessário garantir que os equipamentos estejam sempre funcionando ou tenham seu reparo realizado da forma mais rápida e hábil possível para que seja possível a circulação dos materiais e funcionamento dos demais setores do Hospital Metropolitano.

2.1.7. A presente contratação tem, como finalidade, um comodato com realização de manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, serviço de mão-de-obra e peças originais, com execução dos aparelhos já destacados pertencentes à empresa CONTRATANTE, assim como o fornecimento através de aquisição de todos os insumos e acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos médicos hospitalares.

2.2. Da natureza do objeto

2.2.1. A aquisição de insumos com comodato de equipamentos, para o Centro de Material e Esterilização (CME), faz-se necessário ao perfeito funcionamento do HMDJMP, gerenciado pela PB SAUDE.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço será prestado conforme escala previamente estabelecida e realizado em favor da Fundação PB Saúde e das unidades gerenciadas, não excluindo a possibilidade de expansão para outras unidades de interesse da CONTRATANTE.

3.2. Os materiais deverão ser entregues, **semanal ou mensalmente, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE**, nas dependências do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, acompanhado por colaboradores do setor de Engenharia Clínica e/ou CME. Caso haja alguma contestação, deverá ser comunicada junto à empresa e este deverá prestar esclarecimentos e resolução.

3.3. Os bens serão recebidos, provisoriamente, logo após a entrega ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.6. Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. O objeto do presente será fornecido/entregue de forma PARCELADA, com entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estarem de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante no Termo de Referência.

3.9. O prazo de validade deve estar indicado no rótulo dos produtos e não deve vencer em menos de 03 (três) meses.

4. DO COMODATO

4.1. Para o fornecimento dos insumos, a CONTRATADA deverá ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos: Incubadora Automática, Lavadora Ultrassônica, Seladora e Impressora compatíveis com os insumos sem ônus para a Fundação PB Saúde.

4.2. Os equipamentos cedidos em regime de COMODATO deverão ter **no máximo 1 (um) ano de fabricação e/ou uso.**

4.3. A CONTRATADA será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de fornecimento do referido contrato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para toda a equipe de colaboradores do HMDJMP, referente à operação dos equipamentos disponibilizados por comodato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento e sempre que lhe for solicitado.

4.5. Todo transporte horizontal/vertical necessário à instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos em regime de comodato serão por conta da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.7. O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento danificado por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, garantindo que não irá interromper o processo de trabalho da CME por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.9. Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação.

4.10. Deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção completa (PREVENTIVA E CORRETIVA), bem como por substituição de peças, partes, acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos em comodato durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.11. A empresa deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes.

4.12. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.13. A empresa deverá apresentar, aos setores de Engenharia Clínica e CME, os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.14. A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.15. A empresa deverá enviar, mensalmente, aos setores de Engenharia Clínica e CME, um cronograma de visita para realizar a manutenção preventiva dos EMH, devendo a manutenção preventiva ser realizadas a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato. A calibração será feita anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, devendo ser emitido certificado.

4.16. Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designado a realizar o acompanhamento.

4.17. Realizar o envio de cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Engenharia Clínica para avaliação.

4.18. Todo o equipamento que for enviado ao HMDJMP deverá possuir selo de calibração/qualificação com **validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua instalação no hospital.**

4.19. Todo equipamento que entrar ou for retirado do HMDJMP deverá ser registrado no Setor de Engenharia Clínica do HMDJMP.

4.20. Para a retirada ou substituição do equipamento a CONTRATADA deverá comunicar e notificar a Engenharia Clínica do HMDJMP para executar a baixa no cadastro.

4.21. Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

4.22. Os chamados provenientes de atendimento de manutenção deverão ser atendimentos a qualquer hora, 07 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do Regimento Interno da PB SAÚDE, cabe a gestão dos contratos do administrativos à Diretoria Administrativa e Financeira, tanto no que tange ao planejamento do procedimento quanto ao encerramento da execução do serviço/entrega do bem, devendo, para tal, ser subsidiado pelo Fiscal do Contrato.

5.2. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO E HABILITAÇÃO

6.1. As condições de participação no procedimento e suas vedações diretas e indiretas estão indicadas no instrumento convocatório.

6.2. A documentação de habilitação segue rol estabelecido no instrumento convocatório.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

7.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos do Contrato de Gestão nº 078/2021 – Conta Corrente nº 801.271-7 do Banco Bradesco S.A.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proponente deverá apresentar proposta comercial para atender às especificações do objeto do presente Termo de Referência, assinada e datada, encaminhada em papel timbrado da proponente, **conforme modelo em Anexo (Modelo de Proposta de Preços)**, para Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, relativas ao gerenciamento do HMDJMP, para um **período de 12 (doze) meses**, e deverá conter, no mínimo:

9.1.1. Descrição do objeto, valor unitário, mensal e total.

9.1.2. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da proponente.

9.1.3. Endereço físico e eletrônico e telefone de contato.

9.1.4. Data de emissão e validade mínima de 90 (dias) dias.

9.1.5. Nome completo e identificação do responsável.

9.1.6. Condições de pagamento de acordo com o edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da Contratada

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias, defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.

10.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.1.8. Prevenir, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Em caso da necessidade de recolher o equipamento, a empresa deverá providenciar um substituto, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não prejudicar a assistência ao paciente, .

10.1.10. A empresa deverá realizar manutenção, qualificação e demais procedimentos, conforme preconiza a Resolução RDC nº 15/2012, da Anvisa.

10.1.11. Realizar a validação dos equipamentos, conforme art. 37, da Resolução RDC 15/2012, da Anvisa.

10.1.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Fundação PB Saúde ou a terceiros.

10.1.13. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachás.

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor 18 de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.18. A CONTRATADA ficará responsável em treinar a equipe sobre os equipamentos disponibilizados em regime de comodato, como também as normas pertinentes que regem a utilização dos produtos em aquisição.

10.1.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato.

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.

10.1.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.22. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em comodato atualizados tecnologicamente, mediante *upgrade*, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.1.23. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO, para fins de pagamento. (EXCLUSIVAMENTE BRADESCO, conforme Decreto Estadual 37.693/2017).

10.1.24. Apresentar o registro da empresa na ANVISA com Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE.

10.1.25. Apresentar registro de Responsável Técnico (Enfermeiro), com a situação junto ao COREN/PB regularizada, conforme RDC 15/2012.

10.1.26. A prova de registro do profissional no quadro da empresa deverá ser feita mediante apresentação de cópias do contrato de prestação de serviços, ou da carteira profissional, ou da ficha de registro do empregado.

10.2. Das obrigações da Contratante

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe), devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço e entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após o concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido no item anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou aquisição do produto propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, contanto que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

11.3. Por ocasião do pagamento e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

12.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

12.1.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

12.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51, do RICCS.

12.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de __/__/__ e encerramento em __/__/__.

João Pessoa, 30 de Junho de 2022.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, (*razão social, CNPJ, endereço completo com CEP*), representada neste ato pelo Sr. (Sra.) (*responsável, elencado no contrato social ou documento equivalente, para designar procurador*), nomeia seu bastante PROCURADOR o Sr. (Sra.) (*nome completo, documento de identificação, CPF*), residente e domiciliado (*endereço completo com CEP*), para representar a referida Empresa no procedimento de Seleção de Fornecedores – (número do procedimento) - podendo para tanto formular lances verbais, firmar declarações de vontade, manifestar interesse de recorrer, renunciar, suprir incorreções formais, assinar atas e contratos, enfim, desempenhar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n° _____, declara, sob as penas da lei, que, para participar da Seleção de Fornecedores n° _____, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas (conforme o caso).

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Edital de Seleção de Fornecedores n.º _____.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(LEI Nº 9.854/99)**

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

A empresa (Razão Social da Proponente), CNPJ N ° _____, sediada no seguinte endereço: _____, nº _____, CEP, Bairro, Cidade, por intermédio de seu representante legal, (Nome/CPF), DECLARA, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Inciso III, art. 1º, da Lei nº 8.124/2006 (alterada pela Lei Estadual nº 10.272/2014), QUE NÃO HÁ DENTRE SEUS SÓCIOS, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I da referida lei, a seguir descritos: Governador do Estado, Vice-Governador do Estado e dos servidores investidos em cargos de Secretário de Estado, Secretário Executivo ou equivalentes a estes, Gerências de Áreas Instrumentais e Gerências Executivas e Regionais de Áreas Finalísticas, além dos ocupantes de cargos de Direção superior, Diretoria de Sociedades de Economia Mista e de Gerências Executivas e Regionais ou equivalentes da Administração Indireta, inclusive de Sociedades de Economia Mista.

Local e data

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa]

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2022

CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA atender as necessidades DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, DESTINADO AO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB E O XXXXXXX.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **(a) XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXX**, com endereço comercial à XXXXXXXX, que tem como representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Fornecimento de Bens rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e, nas suas omissões, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presentes neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CME (CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO) COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.2.A contratada assume a obrigação de fornecer os seguintes itens, conforme descrito no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
1	xxxxxx	R\$ xxxx	R\$ xxxx			

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, sendo que os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA e dos documentos exigidos no Edital e anexos, por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos bens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. Os bens deverão ser entregues de forma PARCELADA, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, no seguinte endereço: Rua Roberto dos Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita/PB.

4.8. O prazo de validade deve estar indicado no rótulo dos produtos e não devem vencer em menos de 03 (três) meses.

4.9 Para o fornecimento dos insumos, a CONTRATADA deverá ceder em regime de comodato os seguintes equipamentos: Incubadora Automática, Lavadora Ultrassônica, Seladora e Impressora compatíveis com os insumos sem ônus para a Fundação PB Saúde.

4.10 Os equipamentos cedidos em regime de COMODATO deverão ter no máximo (01) ano de fabricação e/ou uso.

4.11 A CONTRATADA será responsável pelas instalações dos equipamentos no local de funcionamento, após o recebimento da ordem de fornecimento do referido contrato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde.

4.12 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para toda a equipe de colaboradores da Fundação lotados no HMDJMP, referente à operação dos equipamentos disponibilizados por comodato, sem custos adicionais para a Fundação PB Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do equipamento e sempre que lhe for solicitado.

4.13 Todo transporte horizontal/vertical necessário à instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos em regime de comodato serão por conta da CONTRATADA.

4.14 A CONTRATADA deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.15 O prazo para a solução do problema e a disponibilização do equipamento para uso será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.16 Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento danificado por outro em perfeito funcionamento e com as mesmas características do retirado, garantindo que não irá interromper o processo de trabalho da CME por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

4.17 Em caso de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal, não solucionados nas manutenções e com alta frequência de interrupção do processo de trabalho, fica a CONTRATADA responsável pela substituição do equipamento por outro de mesmas características do Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação.

4.18 Deverá responsabilizar-se pela assistência técnica, manutenção completa (PREVENTIVA E CORRETIVA), bem como por substituição de peças, partes, acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos em comodato durante o período de contrato, sem ônus adicional para a Fundação PB Saúde.

4.19 A empresa deverá apresentar o cronograma de rotinas de inspeção e manutenção corretiva, calibração e/ou processos de validação/qualificação de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento disponibilizado e normas vigentes.

4.20 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se de peças originais registradas na ANVISA, equipamentos, ferramentas, atendimento profissional realizado por

técnicos/engenheiros treinados e qualificados, necessários à perfeita execução contratual, conforme dispostos no Termo de Referência.

4.21 A empresa deverá apresentar aos setores de Engenharia Clínica e CME os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Esses testes devem seguir as recomendações do manual da fabricante e das Normas Técnicas vigentes.

4.22 A empresa deve apresentar os equipamentos de calibração, simuladores e qualquer outro utilizado, com seus respectivos certificados de calibração que serão usados na manutenção preventiva e corretiva e calibração do equipamento médico-hospitalar (EMH), no que couber.

4.23 A empresa deverá enviar, mensalmente, aos setores de Engenharia Clínica e CME, um cronograma de visita para realizar a manutenção preventiva dos EMH, devendo a manutenção preventiva ser realizadas a cada 30 (trinta) dias, durante a vigência do contrato. A calibração será feita anualmente ou conforme especificação do fabricante e sempre que necessário, devendo ser emitido certificado.

4.24 Após a realização da manutenção preventiva ou corretiva, a empresa deverá preencher Ordem de Serviço de forma legível que conste o nome da instituição, o nome do equipamento, modelo, número de série, data da realização da manutenção, bem como descrever os testes que foram realizados, as peças que foram substituídas para cada equipamento, hora e data do início da chamada, hora e data do término da chamada. O formulário dando ciência da realização da manutenção será assinado pelo Responsável do Setor onde o equipamento encontrar-se e/ou Fiscal do Contrato ou colaborador por estes designado a realizar o acompanhamento.

4.25 Realizar o envio de cópia do Relatório técnico todo final do mês para a Engenharia Clínica para avaliação.

4.26 Todo o equipamento que for enviado ao HMDJMP deverá possuir selo de calibração/qualificação com validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua instalação no hospital.

Todo equipamento que entrar ou for retirado do HMDJMP deverá ser registrado no Setor de Engenharia Clínica do HMDJMP.

4.27 Para a retirada ou substituição do equipamento a CONTRATADA deverá comunicar e notificar a Engenharia Clínica do HMDJMP para executar a baixa no cadastro.

4.28 Os serviços de manutenção serão executados no local em que se encontram instalados os equipamentos - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, situado na

Rua Roberto Santos Correia, S/N, Várzea Nova, Santa Rita - PB, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

4.29 Os chamados provenientes de atendimento de manutenção deverão ser atendimentos a qualquer hora, 07 (sete) dias por semana, independentemente de feriados, exceto em casos de comum acordo com o fiscal de contrato, sem prejuízo à assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os bens a serem fornecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital.

5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao/à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.

5.6. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento das entregas de bens, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias, bem como comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato.

5.7. A credenciada deverá observar, ainda, o disposto no Termo de Referência e Edital de Convocação.

5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- 5.9. Disponibilizar meio de contato à distância para contato emergencial.
- 5.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do contrato, na qualidade e quantidade mínima especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao fornecimento de bens, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos bens fornecidos.
- 5.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 5.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-lo, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Termo de Referência.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

7.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos do art. 44 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS).

CLÁUSULA OITVA– DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- Advertência;
- 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas;
- Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

8.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

8.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

8.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

8.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

8.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo

CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

10.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;

II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento contemplando idêntico objeto

11.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento da dispensa da seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

13.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Santa Rita, ____/____/____

FUNDAÇÃO PB SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunha

Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____